



Câmara Municipal de Caçapava
CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

**PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
Nº 01/2017.**

Autor: Vereador José Jaime Costa

EMENTA

**Lei Municipal nº 4.352, de 19 de janeiro de 2005. Alteração.
Legalidade e Constitucionalidade.**

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei Complementar nº 01/2017, de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador **José Jaime Costa**, que dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 4.352/2005.

A presente propositura está amparada pelo artigo 6º, incisos I e XXII, da Lei Orgânica Municipal.

A iniciativa do presente projeto está em conformidade com a legislação vigente.

Sobre o prisma jurídico o projeto atende os requisitos legais e constitucionais.

No tocante ao enfoque político este deverá ser realizado pelos nobres Edis.

Diante da Emenda à Lei Orgânica do Município nº 96, de 10 de abril de 2013, artigo 1º, **este Projeto deve ser submetido à prévia audiência pública, bem**



Câmara Municipal de Caçapava
CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

08
S

como deve ser observado o quórum para sua aprovação, nos termos do artigo 35 Lei Orgânica do Município.

Por todo exposto, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é **apenas opinativo**, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusão, é favorável quanto à legalidade e a constitucionalidade do projeto.

Este projeto deve ser levado à consideração das **Comissões de Justiça e Redação**, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 17 de março de 2017.


Luciana Aparecida dos Santos
Procuradora Jurídica
OAB/SP 244.712

Recebi
21/03/17
S